

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Homeopatia – IBEHE S/C		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Estética, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.009802/99-11		
PARECER N°: CNE/CES 0218/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2004

I – RELATÓRIO

O Instituto Brasileiro de Estudos Homeopáticos (IBEHE), atualmente denominado Centro de Ensino Superior de Homeopatia – IBEHE S/C, solicitou ao Ministério da Educação autorização para o funcionamento do curso de Estética, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas anuais, no turno diurno, com regime semestral e ingresso anual, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Preliminarmente, o processo foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino Médico, a qual, por meio do Parecer Técnico n° 1.539/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP, de 12/12/2000, solicitou redefinição do projeto, posto que o mesmo continha condições inviáveis nas habilidades, competências e ementas. A instituição encaminhou, então, documentação datada de 15/1/2001, com novo projeto de curso, o qual, na reavaliação da Comissão de Especialistas de Ensino Médico, obteve manifestação contrária à autorização pleiteada, desta vez por meio do Parecer Técnico n° 476/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, de 22/3/2001.

Por fim, a Secretaria de Educação Superior, no Relatório SESu/COSUP n° 1.362/2001, de 10/12/2001, considerando todos os aspectos insatisfatórios anteriormente apontados pelos pareceres técnicos aqui citados, agravados pela não-apresentação de documentação de regularidade junto ao INSS, manifestou-se contrária à autorização para o funcionamento do curso de Estética, em nível de bacharelado, como pleiteia o interessado.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pelo indeferimento da solicitação para o funcionamento do curso de Estética, bacharelado, de interesse da Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Homeopatia – IBEHE S/C.

Brasília-DF, 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente